



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Indicação Nº 2824/2021

**INDICO À MESA**, nos termos regimentais, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que encaminhe ao secretário responsável, minuta que segue em anexo, que dispõe sobre a criação do projeto Censo para Assuntos de Inclusão.

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo atender aos pedidos verbais de moradores locais, visando atender pessoas que possuem algum tipo de deficiência física, mental ou com mobilidade reduzida.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 19 de novembro de 2021.

**DIEGO GUSMÃO SILVA**

**Vereador**



# Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

## Projeto de Lei Nº 7/2021

“Dispõe sobre a Implantação de Censo para assuntos de inclusão, e dá outras providências”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 44, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º: Fica instituído o Censo para assuntos de inclusão, neste município de Itaquaquetuba.

Parágrafo único. O Censo para assuntos de inclusão, tem por objetivo identificar, mapear e cadastrar os perfis socioeconômicos e as condições de habitação e de mobilidade urbana das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida que residem no Município e a criar políticas públicas de acessibilidade e inclusão social.

Art. 2º: Os dados coletados para o Censo serão organizados em cadastro acessível ao público, na sede do órgão municipal responsável pela assistência social.

Art. 3º: Fica autorizado a Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba, juntamente com a Secretaria de Serviço Social a criar medidas e parcerias público-privado para a execução do Censo para assuntos de inclusão e a disponibilização de um setor próprio dentro da repartição.

Parágrafo único - Para a execução do Censo Inclusão, poderão ser estabelecidos convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, de acordo com a legislação vigente.

Art. 4º: Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Pessoa com deficiência: aquela com perda ou anormalidade de estruturas ou funções fisiológicas, psicológicas, neurológicas ou anatômicas que gerem incapacidade ou limitação para o desempenho das atividades da vida diária, agravadas pelas condições de exclusão e vulnerabilidade sociais a que as pessoas nessa situação estão submetidas;

II - Pessoa com mobilidade reduzida: aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora e da percepção.

Art. 5º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



# **Câmara Municipal de Itaquaquecetuba**

**Estado de São Paulo**

## **JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo senhor Presidente e nobres Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar este projeto de lei para apreciação e aprovação, visto que é sabido que muitas pessoas que possuem algum tipo de deficiência física ou mental, não possuem condições socioeconômicas e nem infraestruturas para a mobilidade e ao convívio em sociedade e, muitas vezes, o próprio município não apresenta condições para que isso ocorra. Portanto, a criação de um censo e um setor próprio para assuntos de pertinência aos cidadãos que precisam ser incluídos em sociedade, levantará uma bandeira mais justa e digna a todas essas pessoas muitas vezes esquecidas.

Plenário Vereador Maurício Alves Brás, 19 de novembro de 2021.

**DIEGO GUSMÃO SILVA - AVANTE  
VEREADOR**